



PROCESSO N° 380/14

PROTOCOLO N° 12.151.305-6

PARECER CEE/CEIF N° 74/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 310/14 - SUED/SEED, de 11/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/10/13, de interesse do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 91).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira, situado na Rua Julio Mesquita, n° 12, bairro Fazendinha, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4610/13, de 14/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 08/11/13 a 08/11/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4712/10, de 25/10/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 23/12/10 a 23/12/12 (fl. 06)

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 16 a 20.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 07 a 15 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 75.



PROCESSO N° 380/14

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: 00533 - Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: 0690 - Curitiba	NRE: 09 - Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ºSem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 380/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 60 a 73, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Disciplinas	Turmas / salas			Matrículas			Desistentes			Concluintes de Curso		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Português	6	25	50	30	44	40	20	32	27	01	10	07
Matemática	1	26	49	24	39	48	13	30	34			
História	*4	**41		*30	**22			*20				
Geografia	*3	**40		*25	**21			*9				
Inglês	*5	**39		*33	**21			*22				
Ciências	*2	**42		*24	**24			*11				
Arte	7	*23	**46	32	*4	**16		*21	*0			
Educação Física	8	*24	**45	25	*5	**15		*12	*5			

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 587/13, de 22/10/13, do NRE de Curitiba (fl. 76), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. Afornalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 77).

Informa que o Colégio foi intimado a realizar adequações tanto pela Vigilância Sanitária quanto pelo Corpo de Bombeiros e, que após regularização, deve solicitar nova vistoria.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1154/13 - DEJA/SEED, de 07/11/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 86).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira, de Curitiba.



PROCESSO N° 380/14

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições físicas, materiais e humanas necessárias para a oferta e foi favorável ao pleito. Contudo, informa que o Colégio foi intimado a realizar adequações pela Vigilância Sanitária e corpo de Bombeiros

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, bem como espaços administrativos e pedagógicos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 23/12/10 a 23/12/12, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados de 23/12/12 a 23/12/15, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

Para a renovação do reconhecimento a instituição de ensino deverá apresentar os laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros emitidos após as adequações solicitadas.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se que o prazo de reconhecimento do curso esgotar-se-á no final do ano de 2015, devendo solicitar a renovação de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 380/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE